PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 013, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o ordenamento territorial e horário de funcionamento de entidades de tiro desportivo no Município de São Jerônimo / RS e dá outras providências.

EVANDRO AGIZ HEBERLE, Prefeito Municipal de São Jerônimo/RS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 73, IV da Lei Orgânica, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. As entidades destinadas à prática e treinamento de tiro não estão sujeitas a distanciamento mínimo de quaisquer outras atividades.

Art. 2º. As entidades descritas no art. 1º deverão funcionar conforme regramento municipal.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Jerônimo, 25 de setembro de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
ANTONIO PAULO MACHADO
Data: 25/09/2023 10:25:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____
Antônio Paulo Machado
Vereador Republicanos

JUSTIFICATIVA

O tiro desportivo é uma atividade esportiva que tem atraído um número significativo de praticantes em nossa cidade. Esta prática contribui para a melhoria da habilidade física e técnica dos participantes, além de promover o senso de responsabilidade, disciplina e respeito pelas normas de segurança do esporte em nosso município.

Recentemente, o Decreto Federal nº 11.615/23, Art.38, I, criou restrição de distanciamento sob a justificativa de requisito de segurança pública, das entidades de tiro desportivo em relação a outros estabelecimentos de ensino. Em relação ao horário, o mesmo artigo do citado decreto, no inciso III, fixou horário de funcionamento entre as seis horas e as vinte e duas horas.

É fundamental destacar que os clubes de tiros são espaços completamente fechados, sem acesso visual interno a partir do exterior e dotados de equipamentos de segurança, pois aprovados pelo Exército Brasileiro. Além disso, o acesso e seus frequentadores são identificados e habilitados para a prática ou interesse no esporte.

A restrição territorial e de horário imposto pela União interfere na competência municipal prevista no Art.30, I e VIII da Constituição Federal, que atribui ao Ente Federativo a promoção do adequado ordenamento territorial. Além disso, a entidade de tiro, por ensinar alunos por intermédio de instrutores, é uma instituição de ensino e distanciar atividades, que atuam no mesmo ramo, ofende a

liberdade econômica, ainda mais sobre o questionável argumento de segurança pública, o que carece de dados mínimos, estatísticas e justificativas concretas sob essa finalidade. Leis Municipais que fixaram distanciamento entre atividades que já foram declaradas inconstitucionais, tendo ou têm sido afetado em enunciado de Súmula Vinculante nº 49 pelo STF: “ofende o princípio da livre concorrência lei municipal que impede a instalação de estabelecimentos comerciais do mesmo ramo em determinada área.”

No local ou horário de atividade, também limitado pelo Decreto da União, igualmente se trata na interferência na competência local, pois a restrição imposta, proibindo o funcionamento dos clubes entre às 22h e às 6h, além de não ser matéria afeta à União, dificulta o acesso ao esporte. O tema, inclusive é sumulado de maneira vinculada ao enunciado nº 38: “é competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial”

Contudo, a questão principal da proposta ora apresentada situa-se na obrigação do Estado em fomentar práticas esportivas e não as dificultar, conforme expresso serviço e previsão constante no Art. 217 da Constituição Federal.

Outro aspecto relevante a ser destacado é o estímulo ao turismo esportivo em nossa cidade. Com a realização de eventos e competições locais almejamos atrair atletas e entusiastas de distintas regiões, contribuindo para o desenvolvimento econômico local e para a projeção do nosso município como um polo esportivo.

Por fim, é imprescindível ressaltar a relevância histórica do tiro desportivo para o Brasil. Rememorando a conquista pioneira do primeiro ouro Brasileiro nos jogos olímpicos de Antuérpia, em 1920, nesta modalidade esportiva, evidenciamos a tradição e o potencial dos atletas brasileiros nesta atividade desportiva. Assim, ao fomentar a prática de tiro esportivo em nossa cidade, honramos nossa história esportiva e inspiramos futuras gerações de atletas.

Diante do exposto, o projeto de lei, respaldado pelo artigo 30, inciso I e VIII e Artigo 217, da Constituição Federal representa uma medida essencial para garantir e incentivar o desenvolvimento saudável do tiro desportivo em nossa cidade. Além disso, buscamos com ordenamento urbano, promover um turismo esportivo e valorizar a história do tiro desportivo no Brasil, inspirados pela memorável conquista do primeiro ouro Brasileiro nos jogos Olímpicos de Antuérpia.

Esperamos contar com o apoio e sensibilidade dos nobres vereadores para aprovação deste importante projeto de lei, que visa garantir e promover o tiro desportivo em nossa cidade.

Esperamos, portanto, a aprovação desta matéria.

São Jerônimo, 25 de setembro de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
ANTONIO PAULO MACHADO
Data: 25/09/2023 10:23:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

Antônio Paulo Machado
Vereador Republicanos